



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.603/00

Altera as alíquotas da Tabela I da Lei Municipal nº 1.303 de 18 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 08.12.00 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Tabela I da Lei Municipal nº 1.303 de 18 de dezembro de 1990, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001, com as alíquotas constantes do Anexo I desta lei

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

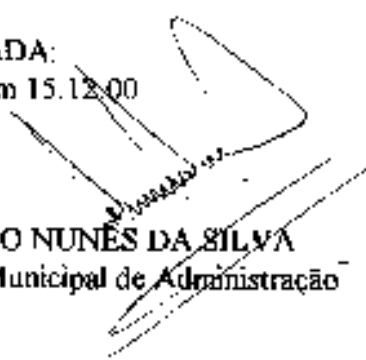
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2000.




DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 15.12.00



SEBASTIÃO NUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

TABELA I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Discriminação de atividades por item constantes da relação de que trata o art. 32 e categorias profissionais	ALÍQUOTAS (%)			QUANTIDADE DE UFA	
	Sobre o preço do serviço, deduzidos o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço ou o valor das subempreitadas já tribuadas pelo imposto, quando for o caso.	Sobre o preço do serviço ou sobre o valor de cada entrada de ingresso ou admissão ao jogo ou diversão pública.	Sobre o preço do serviço, excluído o fornecimento de alimentos e bebidas, peças de partes de máquinas, aparelhos e material para execução de serviço quando for o caso.	De Unidade Fiscal do Município, multiplicada por profissional, sócio, empregado ou não de sociedade com o objetivo de prestação de serviço	De Unidade Fiscal do Município UFA
I a) 31, 32, 33, e 39 b) 59 (e alíneas) c) demais bens	5%	10%	3%		
II 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91				5 UFAS	
III Profissionais Autônomos • nível superior • nível médio • outros					5 UFA 5 UFA 5 UFA